



3
HY

Processo	74354/18/CMP
Porto, 08-03-2018 Informação: I/79454/18/CMP Requerente: EDP PortGás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 2275	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, na Rua S. Roque da Lameira, frente ao nº 2261, por uma extensão de aproximadamente 20 metros, com início dia 28/03/2018 e termo dia 29/03/2018.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto - ALV I/819/18/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 20 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com distico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.



6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado, das 10:00 às 16:00 horas, e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento, fora deste horário deverão ser restabelecidas as condições normais de circulação.
- 6.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.
- 6.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.
- 6.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e a inserção das taxas referentes a 2 dias /1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, na lista a enviar mensalmente à Divisão Municipal de Receita (DMR).

À consideração superior.

A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)
23/03/08

O Gestor do Processo

(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

08/03/18